



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Sidrolândia
2ª Vara Cível

Autos 0801102-59.2012.8.12.0045

Ação Execução de Título Extrajudicial

Autor(es): Banco do Brasil S/A

Reqdo(s): Arnildo de Azevedo Linhar, Elisabete Osiro Linhar, Linhar Peças e Retífica de Motores Lrda -ME e Tiago Osiro Linhar

Vistos.

Trata-se de pedido de suspensão do praxeamento, com o propósito de atualizar a avaliação, considerando o decurso temporal de quase 02 anos entre a avaliação e o praxeamento (f. 528/531), ao passo que o banco exequente pugna pelo indeferimento, sob o argumento de fim protelatório da parte executada.

É o relato. **DECIDO.**

Analisando os autos, verifico que decorreu considerável prazo entre a avaliação e o praxeamento (aproximadamente dois anos), o que me permite presumir a incidência da hipótese prevista no art. 873, II, a justificar a atualização da avaliação dos bens, mormente porque há bens imóveis e um mercado imobiliário pujante nesta Comarca.

Friso que o longo tempo entre a avaliação e o praxeamento não se deu por investidas protelatórias da parte executada, mas, exclusivamente, por sucessivos pedidos de dilação de prazo da própria parte exequente.

Do exposto, **suspendo** o praxeamento até ulterior decisão judicial.

Proceda-se à atualização da avaliação de f. 470, por meio do Oficial de Justiça.

Com a juntada, **concedo o prazo, improrrogável**, de 15 dias para a manifestação das partes.

Com urgência, **comunique-se** à empresa leiloeira.

Intimem-se.

Sidrolândia/MS, datado e assinado digitalmente.

Fernando Moreira Freitas da Silva

Juiz de Direito